



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO)
JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU)	José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63669 900	24/09/2021 14:56	Relatório	Relatório

RELATÓRIO

Cleonice Vieira de Araújo interpôs, tempestivamente, Embargos Declaratórios, alegando padecer de omissão, contradição e obscuridade, além de ter sido proferido de forma ULTRA PETITA o Acórdão de id 9244042, através do qual a Primeira Câmara Cível, julgando a Apelação Cível pela parte Embargada interposta, deu provimento ao Recurso, determinando extinção da *ação*, com base no art. 267, VI, do CPC.

Em seu recurso, sustenta a parte Embargante que a lide é limitada pelos pedidos das partes. Dessa forma, o julgamento além do que fora pleiteado caracteriza-se como decisão "ultra petita". Aduz a omissão e contradição no julgado, sob o fundamento de que o Acórdão não considerou que a embargante é possuidora de legitimidade e possui inequívoco direito igualmente aos bens do extinto, porquanto, funciona em Processo de Inventário (Proc. N° 0008118-94.2014.815.2001) em tramite na 1ª Vara de Sucessões da Capital como Inventariante, desde 2014. Destaca, ainda a obscuridade, porquanto, ao extinguir o processo em questão, deixa a apelante com bens que devem ser da guarda da Inventariante, devendo ser mantida a Sentença recorrida.

É o relatório.

